

## PARECER JURÍDICO Nº-0018/2021

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-007/2021-CMIP

**ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LITRO Nº-PPSRP 001/2021-CMIP.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) ATÉ O LIMETE DE 31.600 (TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS) LITROS, PARA ATENDER OS VEÍCULOS A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES.**

Trata-se de Processo Administrativo nº-007/2021, e conseqüente processo de Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LITRO**, anotado pela referência **PPSRP 001/2021-CMIP**, para viabilizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) ATÉ O LIMETE DE 31.600 (TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS) LITROS, PARA ATENDER OS VEÍCULOS A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES.**

O pleito foi *startado* por expediente da Secretaria Geral, por meio do **Ofício nº-064/2021 - SG**, de 01/02/2021 (fl. 02), no qual solicitou abertura de processo licitatório para a contratação em destaque. Anexou-se **Termo de Referência** (fls. 03 - 06) e a **Resolução nº-003/2020, da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará - CMIP.**

Ato contínuo, o **Presidente da Câmara** aprovou o **Termo de Referência** e **justificou** a necessidade da aquisição para atender à **Resolução nº-003/2020, da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará - CMIP**, e as demandas administrativas durante o exercício de 2021. Assim, despachou o procedimento à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** para que fossem tomadas as medidas de estilo com o escopo de atender ao pedido.

Constam nos referidos autos, **Cotações de Preço baseada nos preços praticados no mercado do município de Ipixuna do Pará, divulgados na Tabela de Preços fixada ao público nas vias; Planilha de Custo com o valor estimado da Licitação, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Autorização da Autoridade Competente, Autuação e Justificativa da CPL, o Edital e seus anexos, a Portaria de Designação do (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio.**

É o breve relatório. Assim chegam os autos para que este Jurídico teça as considerações sobre a sua legalidade.

Os termos do Edital, por sua vez, seguiram todos os requisitos legais previstos **Lei Federal nº-10.520/2002 e Decreto Federal nº-7.892/2013**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº-8.666/93**, nos seguintes termos:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital, bem como, local e data para abertura do certame;
3. Condições e Requisitos para Participação;
4. Critério de aceitação das Propostas e Julgamento;
5. Condição de Pagamento;
6. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura;
7. Sanções para casos de inadimplemento;
8. Prazo para a execução;
9. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

Desta forma, uma vez observada todas as disposições legais, não vislumbramos nenhum óbice que possa ensejar à sua nulidade, razão pela qual **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**, devendo o (a) Sr. (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio observar o cumprimento dos requisitos legais para iniciar a fase externa do processo e ao final, retornem-me os autos para manifestação conclusiva desta **Assessoria Jurídica**, ato contínuo, encaminhem-se para manifestação do **Controle Interno** e posterior homologação pela **Autoridade Competente**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 10 de fevereiro de 2021.

**ELVIS RIBEIRO DA SILVA**

OAB/PA 12.114